

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1304

06 de janeiro de 2004

INÍCIO: 8h40min FIM: 10:05hs

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carmem Regina Pinto, Arq. Solange Netto Fischer, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes, Adv. Sheila de Castro Greff.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi e Adv. Nelson A. Burilli.

2.0 ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo 305.713.00.5 – Rua Ministro Oliveira Lima, 40 – Parecer 01

Foi apreciado o presente processo de aprovação de Laudo de Proteção contra incêndio para edificação classificada como A-2 com área total de 780,00m² e altura de 11,00m. Solicita a interessada a isenção da colocação de corrimão dos dois lados da escada alegando impossibilidades técnicas. A escada existente possui largura de 1,20m. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido não pode ser aceito por falta de amparo legal.

2.3 Processo 286.269.00.7 – Av. Praia de Belas, 2.124 – Parecer 02

Foi apreciado o presente processo que trata de aprovação de reciclagem de uso com aumento de área em edificação classificada como A-3 com área total de 5.038,05m² sendo 4.780,68m² existentes e 258,00m² a construir. O prédio possui 8,33m de altura e é constituído de 3 blocos (A,B e C) ligados entre si por circulação coberta.

Solicita a interessada a dispensa do atendimento do art. 65 da L.C. 420/98. Propõe como medida alternativa a instalação de iluminação de emergência e sinalização de saídas. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito devendo a totalidade da edificação ser dotada de iluminação de emergência e sinalização de saídas.

2.4 Processo 303.099.00.7 – Av. Senador Tarso Dutra, 285 – Parecer 03

Voltou a ser apreciado o processo que trata de aprovação de projeto de Posto de Abastecimento. A edificação possui 4.945,16m², três subsolos e pavimento térreo destinados a estacionamento comercial e posto de abastecimento com serviços – Ocupação G-3 e G-2.

O prédio é classificado como risco médio, tipo Z e está compartimentado separando as atividades Posto de Abastecimento e Garagem necessitando duas escadas não enclausuradas face Tabela 6 da L.C. 420/98.

Em 02.09.2003 o requerente solicitou a isenção de uma escada alegando baixa concentração de público nos subsolos. A CCPI, através do Parecer 96/2003 negou o pedido alegando que a ausência de uma das escadas implicaria na ausência de saída alternativa.

Solicita agora o requerente a isenção da 2ª escada para o 3º subsolo alegando a baixa concentração de pessoas no mesmo e o reduzido número de vagas. A ocupação G-2 será dotada de chuveiros automáticos.

Propõe o requerente a intensificação do balizamento, iluminação de emergência e sinalização de saídas da rota de fuga melhorando suas condições de evacuação do prédio. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito tendo em vista a diminuta população do pavimento em questão.

2.5 Processo 290.680.00.5– Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, 1.003 -**Parecer 04**

Foi apreciado o presente processo que trata de modificação de projeto em prédio classificado como A-2. Área total de 1.001,79m² e 7,50m de altura. Em 26.05.2000 a escada proposta no projeto estava de acordo com o que dispõe o Capítulo II/Título III/L.C. 420/98.

Foi constatado pela Seção de Vistoria Predial, por ocasião do pedido de habite-se, a existência de degrau isolado no patamar de escada entre o Térreo e o 2º pavimento e na frente do apartamento 201. Solicita o requerente parecer desta CCPI quanto ao aceite do referido degrau, tendo em vista que os níveis do projeto e pé direito foram alterados no local face a topografia do terreno bem como para não enfrentar burocracias na SMAM, conforme consta no arrazoadado anexo ao processo.

O assunto foi discutido. No requerimento apresentado o Responsável Técnico lista como motivantes a topografia do terreno o qual é constituinte do projeto arquitetônico. A legislação, ao determinar os parâmetros visou a segurança aos usuários não havendo forma alternativa para mensurar o aumento ou diminuição da segurança. Os conhecimentos de engenharia possibilitam diversos meios de correção. Desta forma a CCPI entende que o pedido não pode ser aceito.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 13 de janeiro de 2004, no mesmo horário e local.